



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas e cinquenta e
 2 cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 3 e Agronomia do Estado de São Paulo, nas dependências do Teatro Shopping Frei
 4 Caneca, sito na Rua Frei Caneca, 569 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP, sob
 5 a Presidência do Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Também compoendo a
 6 mesa e assessorando os trabalhos a Superintendente Jurídica Dra. Sônia Maria
 7 Morandi Moreira de Souza e o Superintendente Técnico Geólogo João Batista Novaes.
 8 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Franco Penteado; Adnael Antonio
 9 Fiaschi; Adolfo Eduardo de Castro; Adriano Souza; Airton Nabarrete; Alessandra
 10 Curadi Joazeiro Cucorocio; Álvaro Martins; Amadeu Tachinardi Rocha; Ana Lúcia
 11 Barretto Penna; Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade; André Luís Fernandes Pinto;
 12 André Luís Largueza; André Luís Paradela; Andréa Cristiane Sanches; Angelo Rubens
 13 Migliore Júnior; Antonio Carlos Silva dos Santos; Antonio Carlos Silveira Coelho;
 14 Antonio Carlos Tosetto; Antonio Cortez Filho; Antonio Fernando Godoy; Antonio Luís
 15 Roçafa; Antonio Maria Claret Reis de Andrade; Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;
 16 Antonio Roberto Martins; Aparecido Fujimoto; Arildo Lopes de Carvalho; Arlei Arnaldo
 17 Madeira; Augusto José Pereira Filho; Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo; Ayrton
 18 Dardis Filho; Ayrton Sintoni; Balmes Vega Garcia; Beatriz Ferraz Spisso; Beatriz Pinho
 19 Silva Bessa; Benedito Antonio Sernaglia; Bruno Ghizellini Neto; Carlo Fidomanzo;
 20 Carlos Alberto Guimarães Garcez; Carlos Alberto Mariotoni; Carlos Alberto Rodrigues
 21 Anjos; Carlos Eduardo José; Carlos Roberto de Carvalho Leitão; Carlos Sérgio Tiritan;
 22 Cássio Roberto de Oliveira; Celso de Almeida Bairão; Celso Luís Rodrigues; Celso
 23 Rodrigues; Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudio Luís Arena; Cláudio
 24 Roberto Marques; Cleleni Maria Ávila Lobo; Clóvis da Mata Barreto; Conceição
 25 Aparecida Noronha Gonçalves; Cyro Raphael Monteiro da Silva; Daniel Alberto Catelli
 26 Amor; Daniel Alves Ribeiro; Daniel Antonio Salati Marcondes; Darci Rodolfo Alves
 27 Rossi; Décio do Amaral; Demétrio Cardoso Lobo; Edison Aparecido Cândido; Edmilson
 28 Queiroz Dias; Edmo José Stahl Cardoso; Edson Navarro; Eduardo Barbosa Macedo;
 29 Eduardo Habu; Elias Basile Tambourgi; Elyane Maria Moraes Ferrauda; Evandra
 30 Bussolo Barbin; Fábio Antonio Barbosa; Fábio Augusto Gomes Vieira Reis; Fábio
 31 Vedoatto; Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado; Fernando Bernardi de
 32 Souza; Fernando Eugênio Lenzi; Fernando Luiz Torsani; Flávio de Castro Alves; Flávio
 33 Geradine Naressi; Gabriel Vendruscolo de Freitas; Gerson Geraldo Mendes Faria;
 34 Gerson Ribeiro Lemos; Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Giulio Roberto
 35 Azevedo Prado; Glauco Eduardo Pereira Cortez; Guiomar Leitão; Gumercindo Ferreira
 36 da Silva; Gustavo Ramos Melo; Hailton Monteiro do Amaral; Hamilton Arnaldo
 37 Rodrigues; Haroldo Borille; Hélio Augusto Ferreira Jorge; Henrique Di Santoro Júnior;
 38 Henrique Monteiro Alves; Hosana Celi da Costa Cossi; Itelmar Sebastião Bianchi
 39 Pereira; Ivam Salomão Liboni; Ivo Nicolielo Antunes Júnior; Jânio Brasil Barbosa;
 40 Jayme de Oliveira Bezerra Nunes; João Carlos Correia; João Carlos de Campos; João
 41 Carlos Monte Claro Vasconcellos; João Claudinei Alves; João Luiz Braguini; João
 42 Sérgio Martins da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; Jorge Kazuo Yamamoto; Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Moya Diez; Jorge Santos Reis; José Eduardo Quaresma; José Eduardo Wanderley de
 2 Albuquerque Cavalcanti; José Elias Laier; José Geraldo Baião; José Geraldo Trani
 3 Brandão; José Hamilton Villaça; José Luís Mastrocola; José Luiz Fares; José Luiz
 4 Pardal; José Manoel Teixeira; José Paulo Saes; José Renato Soibermann Melhem;
 5 José Ricardo Alves Pereira; Júlio César Dutra; Laerte Conceição Mathias de Oliveira;
 6 Laerte Lambertini; Landulfo Silveira Júnior; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Letícia
 7 Girardi de Souza Machado; Lucas Hamilton Calve; Luciana Rando de Macedo Bento;
 8 Luís Eduardo Castro Quitério; Luís Francisco Quinzani Jordão; Luiz Alberto Tannous
 9 Challouts; Luiz Augusto Moretti; Luiz Cornélio Schmidt; Luiz Ferdinando Pignoli
 10 Perassa; Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi; Luiz Veríssimo Pigioli; Maçahico Tisaka;
 11 Márcia Mallet Machado de Moura; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Aurélio da
 12 Costa; Marcos Antonio Ferrazzo; Maria Estella Rosetti; Maria Olívia Argüeso Mengod;
 13 Mário Alves Rosa; Mário Gonçalves Monteiro; Mário Kazuo Sato; Mário Luís
 14 Nagashima Bergamini; Mário Ribeiro Duarte; Mário Roberto Bodon Gomes; Mário
 15 Yoshinaga; Martim César; Mary Helle Moda Balleiras; Maurício Tadeu Nosé; Miguel
 16 Lotito Netto; Moacyr Jorge Elias; Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Nelson Nady Nór
 17 Filho; Newton Geraissate; Nilson Ghirardello; Nízio José Cabral; Odair Bucci; Odilon
 18 Antonio Leme da Costa; Oscar Tetsuo Urushibata; Osmar Barros Júnior; Osmar Vicari
 19 Filho; Osvaldo José de Souza; Osvaldo Passadore Júnior; Pasqual Satalino; Paulo
 20 Adriano Niel Freire; Paulo Afonso Costa; Paulo André Cunha Ribeiro; Paulo Barbieri;
 21 Paulo Canguçu Fraga Burgo; Paulo de Oliveira Camargo; Paulo Eduardo de Grava;
 22 Paulo Eduardo Finhane Trigo; Paulo Fernando Pioltine Brandão; Paulo Henrique do
 23 Nascimento; Paulo Takeyama; Pedro Alves de Souza Júnior; Pietro Mignozzetti;
 24 Reinaldo Paul Pérez Machado; Renato Gallina; Ribamar Abrahão Ennes do Valle;
 25 Ricardo José Coelho Lessa; Ricardo Valério Rezende; Rita Paschoal Homem de Melo;
 26 Roberto Alves de Oliveira; Roberto Dias Marin; Roberto Racanicchi; Ronald Tanimoto
 27 Celestino; Ronaldo Perfeito Alonso; Ronan Gualberto; Rubens dos Santos; Rubens
 28 Guilhemat; Rubens Lansac Patrão Filho; Samir Jorge Duarte David; Sidney da Silva
 29 Ramos; Silvio Coelho; Simar Vieira de Amorim; Stella Maris Bilemjian; Tapyr Sandroni
 30 Jorge; Teooru Koga; Tomás D'Aquino Frattini; Ullisses Cruz de Andrade; Ulysses
 31 Bottino Peres; Valdemar Antonio Demétrio; Valentin dos Santos Falcão; Valéria
 32 Morábito de Oliveira Santos Logatti; Veltan Edésio Martinelli Júnior; Victor Chinaglia
 33 Júnior; Vinicius Marchese Marinelli; Vladimir Chvojka Júnior; Walmir Sanches
 34 Gonzales; Walter Brant Zaroni de Paiva; Walter Checon Filho; Welington Guilherme
 35 Rezende; Wilson Luiz Laguna; Yoshihide Uemura.....
 36 **Presente porém não assinou a lista de presença o Conselheiro:** Ângelo Petto
 37 Neto; Edenir Artur Veiga.....
 38 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** José Avelino Rosa; Margareti Aparecida
 39 Stachissini Nakano; Orlando Melchiori Ferreira Couto; Rafael Nogueira da Silva;
 40 Rubens Antonio Reisig Moreira; Sérgio Campos.....
 41 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alcir dos Santos Elias; Alessandro
 42 Cavina Marroni; Antonio Carlos Bueno Gonçalves; Antonio Luís de Oliveira; Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Eduardo Zahn; Carlos Peterson Tremonte; Davi Guilherme Gaspar Ruas; Jolindo
 2 Rennó Costa; Jorge Benedito Zeghaib Filho; José Antonio Bueno; José Francisco
 3 Xavier Magalhães; José Levi Pereira Montebelo; José Luís Susumu Sasaki; José
 4 Sérgio Pahor; Liane Makowski de Oliveira e Almeida; Lineu Azuaga Ayres da Silva;
 5 Luiz César Ribas; Márcio Menezes da Silva; Marco Antonio de Almeida; Marcos
 6 Antonio de Lima; Minoru Takatori; Nelson Luís Cappelli; Newton Guenaga Filho;
 7 Ródion Moreira; Ruben Bresaola Júnior; Sérgio Fernando Miquelette Alves; Wagner
 8 Mathias Conde; Wagner Moura dos Santos; Walter Gonçalves Ferreira Filho; Wilson
 9 Aroma; Wilson Wanderlei Vieira.....

10 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Fábio Mariz
 11 Gonçalves; Luiz Antonio Rosas Neto; Márcia Helena Souza da Silva; Paulo Ferreira;
 12 Paulo Roberto Terzian; Rafael Arruda Janeiro; Ranulfo Monte Alegre.....

13 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados(as) das funções:** Antonio Robles
 14 Sobrinho; Benedito Carlos de Souza; João Bustamante; Marcos Wanderley Ferreira;
 15 Milton Cavalcante Filho.....

16 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**.....

17 Constatado o “quorum” regimental, o Presidente **Tadeu** iniciou a sessão, convidando
 18 para compor a Mesa dos Trabalhos o Vice-Presidente Eng. Eletric. Paulo Eduardo de
 19 Grava, o Diretor Administrativo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Diretor
 20 Financeiro Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Seg. Trab. Pasqual Satalino e o Diretor de
 21 Relações Institucionais Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins.....

22 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

23 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Tadeu** passou para o Item III da
 24 Pauta.....

25 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1928**
 26 **(ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010;**.....

27 A Ata da Sessão Plenária nº 1928 (Ordinária) de 11 de novembro de 2010, foi
 28 APROVADA, por unanimidade, com as seguintes correções: na página 09, linha 40,
 29 onde se lê “Instrução nº 2.021/91, ...” leia-se “Instrução nº 2.120/91, ...” e na página 10,
 30 linha 04, onde se lê “da Instrução nº 2.021/91 ...” leia-se “da Instrução nº 2.120/91 ...”.-.

31 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 32 **EXPEDIDAS;**.....

33 Dando prosseguimento, o Diretor Administrativo **Glauco Eduardo Pereira Cortez**
 34 cumprimentou a todos e solicitou ao Arq. Urb. Haroldo Borille juntamente com o
 35 Presidente Tadeu para que fizessem a entrega simbólica do Certificado sobre o Curso
 36 de Acessibilidade 2010, Módulo I – Acessibilidade em Edificações, para a Arq. Urb.
 37 Guiomar Leitão e informou que os demais integrantes do Curso receberão os seus
 38 Certificados posteriormente. Em seguida, fez alguns esclarecimentos sobre os eventos
 39 que ocorreram amanhã: para os Conselheiros e Membros de GTs a reunião será na
 40 Sede Nestor Pestana às 10 horas e para os Inspetores a reunião será na Sede
 41 Rebouças às 10 horas. Alguns Inspetores também são Membros de GTs e receberam
 42 duas convocações, neste caso deverão participar da reunião de Inspetores na Sede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Reboças, mas se houver necessidade de participar de algum GT, neste caso deverão
 2 se reunir na Sede Nestor Pestana. Na oportunidade, procedeu a leitura dos
 3 Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do
 4 mês de dezembro, e em nome do Conselho parabenizou a todos. Na sequência,
 5 procedeu a leitura das correspondências recebidas do Confea: **1** – Ofício Circular nº
 6 3980 de 11 de novembro de 2010 onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº:
 7 PL-1446/2010, Protocolo: CF-3167/2010, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa:
 8 Adota critérios para apoio às publicações de interesse do Sistema Confea/Crea no
 9 exercício de 2011, Decisão: O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de
 10 27 a 29 de outubro de 2010, apreciando a Deliberação nº 350/2010 – CAIS, relativa à
 11 matéria em epígrafe, DECIDIU adotar os seguintes critérios para apoio às publicações
 12 de interesse do Sistema Confea/Crea no exercício de 2011: 1) Disponibilizar recursos
 13 financeiros às entidades nacionais credenciadas no CDEN e às entidades precursoras
 14 do Sistema (Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, Clube de Engenharia de
 15 Pernambuco, Instituto de Engenharia de São Paulo, Instituto de Engenharia do
 16 Paraná, Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e Sociedade Mineira de
 17 Engenheiros), para apoio às suas publicações científicas no valor de até R\$ 15.000,00
 18 (quinze mil reais) por edição, no limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
 19 para cada entidade, por ano. 2) Disponibilizar recursos financeiros para apoio às
 20 publicações de revistas e periódicos dos Creas, das entidades nacionais credenciadas
 21 no CDEN e das entidades precursoras do Sistema, no valor de até 10.000,00 (dez mil
 22 reais) por edição, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada instituição,
 23 por ano. 3) Disponibilizar recursos financeiros aos Creas, às entidades nacionais
 24 credenciadas no CDEN e às entidades precursoras do Sistema para apoio às
 25 publicações em geral, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada
 26 instituição por ano. 4) Determinar que as propostas devem chegar ao Confea até 30 de
 27 junho de 2011.....
 28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou que ontem apresentou na
 29 reunião da Diretoria as Decisões do Plenário do Confea: que aprovou as Contas do
 30 Crea-SP de 2006 a 2009, todas sem ressalva, que homologou a Composição do
 31 Plenário e também a que aprovou a Peça Orçamentária do Crea-SP para 2011, isto
 32 significa que nada mais foi do que sacramentar as Decisões deste Plenário.
 33 Prosseguindo, deu conhecimento ao Plenário, de que procedeu a distribuição de
 34 cópias referente ao Processo C-000259/09 que trata do arquivamento e de sua
 35 homologação, de Procedimento do Ministério Público Federal, referente à denúncia
 36 sigilosa relativa à possível irregularidade do critério adotado para o reconhecimento da
 37 experiência como Título no Concurso Público nº 01/2008. Finalizando, salientou que
 38 recebeu a decisão final do Juiz da Vara Federal de Brasília de uma ação ordinária
 39 contra o Crea e o Confea referente as eleições de 2005 para o mandato 2006-2008 e
 40 que também foi liquidado sem nenhuma irregularidade com relação a essa Presidência
 41 e passou para o item V da Pauta.....
 42 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Com a palavra o Conselheiro **Adilson Franco Penteado** cumprimentou a todos e
 2 sugeriu para que todos os Conselheiros que estão terminando o mandato, devolvam
 3 os processos até o final deste mês, com ou sem os relatos, para evitar fatos
 4 desagradáveis que ocorrem e que prejudicam muitos profissionais. Em seguida,
 5 sugeriu que a Presidência enviasse um email solicitando a devolução dos processos.
 6 Na oportunidade, enfatizou que está terminando o seu 6º mandato como Conselheiro e
 7 agradeceu a todos pelo convívio, ao Sr. Presidente o trabalho a frente desse Conselho
 8 e parabenizou a todos os Funcionários, Diretores, Assessores, na pessoa dos Ex-
 9 Conselheiros Eng. Civil Francisco Yutaka Kurimori e Geol. Nivaldo José Bósio e
 10 também do Geol. João Batista Novaes que representa o tripé de apoio do Conselho.
 11 Finalizando, se colocou a disposição para colaborar com o Conselho.....
 12 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** agradeceu ao Conselheiro pela
 13 colaboração que deu a essa Casa e informou que a sugestão está acatada, porque em
 14 2006 houve casos que o Conselheiro acabou seu mandato a mais de 2 anos e os
 15 processos ainda estavam em seu poder, tivemos que enviar o Fiscal para buscar e isto
 16 não pode acontecer. Em seguida, salientou que os Conselheiros têm um compromisso
 17 com o Conselho, quando assinam o Termo de Posse, e antes de concluírem o
 18 mandato tem que restituir não só os Processos, mas também outros pertences do
 19 Conselho, enfim, tudo aquilo que for da Autarquia. Finalizando, enfatizou que esta
 20 Presidência tomará as providências que forem necessárias para que esse
 21 procedimento seja concluído a contento.....
 22 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier** cumprimentou a todos e fez a seguinte
 23 manifestação: "1 – O INSS via Advocacia Geral da União tem acionado empresas
 24 negligentes com a segurança do trabalhador (não cumprimento de normas de
 25 segurança). Como a Câmara Especializada tem trabalhado esses casos do ponto de
 26 vista técnico? As matérias sobre esse tema não fazem referência ao Sistema
 27 Confea/Creas que tem o dever de fiscalizar a atuação dos engenheiros de segurança
 28 dessas empresas de grande porte. 2 – O CRECISP (corretores de imóveis) tem
 29 presença semanal na grande imprensa com boas notícias para a sociedade. A nossa
 30 diretoria de relações públicas deveria fazer algo parecido para não só promover a
 31 engenharia, como também fazer uma boa figura para a sociedade. 3 – Sobre os
 32 técnicos de nível médio em colegiados do Sistema Confea/Creas, temos o seguinte a
 33 registrar. *Art. 10 – É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos*
 34 *colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou*
 35 *previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Art. 29 – O Conselho Federal*
 36 *será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia,*
 37 *Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte*
 38 *composição: b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante*
 39 *das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia. Art. 37 –*
 40 *Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso*
 41 *superior, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte*
 42 *composição: b) um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 *Arquitetura e Agronomia com sede na Região;* A questão é a seguinte: Qual é o
 2 interesse tutelado pelo Sistema Confea/Creas? Resposta: O da sociedade. Garantia
 3 de bons serviços de engenharia. Os interesses dos profissionais é defendido pelos
 4 sindicatos. Os interesses previdenciários estão na Mútua. E esse aspecto da Mútua
 5 sim é sabidamente inconstitucional!".....
 6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** lembrou que o bom profissional faz parte
 7 da sociedade e quando o Crea defende a sociedade, ele também defende também o
 8 bom profissional. Em seguida, salientou que interpretação de Juiz ele não discute,
 9 decisão judicial não se discute, cumpre-se.....
 10 Com a palavra o Conselheiro **Marco Aurélio da Costa** cumprimentou a todos e
 11 informou que foi uma experiência única fazer parte desse Plenário, conhecendo
 12 profissionais de vários segmentos e para ele foi uma honra compartilhar desse espaço,
 13 essa tarefa tão importante que é ser Conselheiro. Prosseguindo, fez uma homenagem
 14 ao Conselheiro Paulo Roberto Terzian que foi seu Professor na Faculdade de
 15 Arquitetura e Urbanismo em São José do Rio Preto e está encerrando seu mandato, é
 16 um exemplo de ética, de pessoa e na sua simplicidade, na sua sutileza com as
 17 palavras que o ensinou muito. Finalizando, agradeceu e desejou a todos um bom Natal
 18 e um grande Ano Novo.....
 19 Com a palavra o Conselheiro **Pasqual Satalino** cumprimentou a todos e informou que
 20 estão sendo distribuídos os Relatórios dos Ressarcimentos na recepção com os
 21 funcionários Luciana e Ricardo, qualquer dúvida deixar anotado com os funcionários
 22 que será respondido posteriormente e quem não retirou, favor de retirá-lo na saída.....
 23 Com a palavra o Conselheiro **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a todos
 24 e informou que no dia 31 de dezembro ele encerra seu 2º mandato neste Conselho e
 25 aproveitou a oportunidade para se despedir, agradeceu distintamente a todos os
 26 Funcionários, Conselheiros, Diretores que lhe deram oportunidade de trabalhar com
 27 eles e em especial ao Sr. Presidente pela confiança que lhe atribuiu o cargo da
 28 Diretoria Administrativa. Prosseguindo, salientou que aprendeu muito nestes anos que
 29 esteve no Conselho, principalmente neste ano que teve a oportunidade de conviver e
 30 conhecer os outros Creas e que o Crea-SP sempre foi um exemplo, muitos Creas
 31 esperam ver o que o Crea-SP vai fazer para depois eles fazerem alguma coisa. Em
 32 seguida, enfatizou que o Crea-SP é um exemplo, tanto na Legislação como na
 33 Administração, e isto se deve ao trabalho do Sr. Presidente e da sua equipe. Na
 34 oportunidade, salientou que assume os erros da Diretoria Administrativa por falta de
 35 capacidade e divide os acertos com toda a Diretoria, porque todos o ajudaram.
 36 Finalizando, desejou sorte para todos que continuam e para o Presidente, disse que
 37 aprendeu muito e que no ano que vem ele vai descansar um pouco, mas se o
 38 Conselho precisar de alguma coisa ele se colocou a disposição do Sr. Presidente, da
 39 nova Diretoria e de todos os Conselheiros.....
 40 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** passou aos Comunicados da Presidência:
 41 Conforme disposto no artigo 50 da Lei nº 5.194/66 e no artigo 50 do Regimento,
 42 comunicou a Perda de Mandato de Conselheiro do Arq. Urb. Carlos da Costa Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 em 18 de novembro de 2010. Prosseguindo, teceu comentários de que é importante,
 2 todas as vezes que o Conselheiro precisar faltar na Plenária e/ou na Câmara, é
 3 necessário que encaminhe a justificativa de ausência com antecedência, no prazo
 4 regimental, para a Superintendência Técnica – SUPTEC, para constar falta justificada
 5 e convocar o referido Suplente para participar da reunião. Em seguida, comunicou a
 6 sua licença das funções de Presidente nos períodos de 20 de dezembro de 2010 a 05
 7 de janeiro de 2011 e de 12 a 15 de janeiro de 2011.....

8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 9 2010, apreciando o pedido de licença do Sr. Presidente José Tadeu da Silva, do cargo
 10 de Presidente do Crea-SP, nos períodos de 20 de dezembro de 2010 a 05 de janeiro
 11 de 2011 e de 12 a 15 de janeiro de 2011, sendo o último período em face de viagem ao
 12 exterior **DECIDIU**, nos termos do inciso XXXII do artigo 9º do Regimento e por
 13 unanimidade, homologar o pedido de licença do Sr. Presidente José Tadeu da Silva, do
 14 cargo de Presidente do Crea-SP, nos períodos de 20 de dezembro de 2010 a 05 de
 15 janeiro de 2011 e de 12 a 15 de janeiro de 2011, sendo o último período em face de
 16 viagem ao exterior. (DECISÃO PL/SP Nº 1278/2010).....

17 Dando prosseguimento, informou que foi convocado pela ONU – Organização das
 18 Nações Unidas, para participar de uma reunião no Panamá. Na sequência, agradeceu
 19 aos Diretores que estão encerrando os seus mandatos, que do total de 14 Diretores a
 20 partir de 1º de janeiro de 2011 ficarão apenas 4 Diretores até o dia 27 de janeiro. Na
 21 oportunidade, informou que só ontem o Confea homologou a Renovação do Terço e
 22 ele, ontem mesmo, assinou os Ofícios que serão encaminhados para as Entidades de
 23 Classe e as Instituições de Ensino fazerem as suas indicações de Conselheiros.
 24 Salientou ainda, que por isso a Sessão Plenária de janeiro será no dia 27, para que os
 25 indicados possam providenciar a documentação necessária e a SUPTEC poder
 26 analisar e confeccionar os Termos de Posse, sem a apresentação dos documentos
 27 não poderão tomar posse. Finalizando, enfatizou que o Conselho até o dia 27 de
 28 janeiro fica com apenas 2/3 dos Conselheiros e nessa Plenária será recomposto o
 29 Plenário e as Câmaras para dar continuidade aos trabalhos. Ao término das
 30 comunicações, o Presidente Tadeu passou ao item VI da Pauta.....

31 Com a palavra o Diretor Administrativo **Glauco Eduardo Pereira Cortez** fez uma
 32 correção na Ordem do Dia, na página 04, Nº de Ordem 20, onde consta Processo F-
 33 1104/10 o número correto do Processo é F-32004/99.....

34 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

35 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO A**
 36 **PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

37 **Processos destacados para discussão: 47, 48, 58, 59, 60, 61 e 81.**.....

38 **Demais processos aprovados em bloco, por unanimidade.**.....

39 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

40 Nº de Ordem 01 – Processo A-000514/93 V22 – Flávio Aparecido dos Santos (Requer
 41 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Relator: Paulo Camargo.....

42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 2010, apreciando o Processo A-000514/93 V22, por meio do Relatório e Voto
2 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
3 Camargo, constantes de fls. 45/46, que trata do recurso interposto pelo Tecg. Constr.
4 Civil Flávio Aparecido dos Santos contra a Decisão CEEC/SP nº 1451/2009, que
5 indeferiu a Emissão da Certidão de Equivalência de Acervo Técnico requerida pelo
6 profissional como Responsável Técnico pela execução da Implantação, Suporte e
7 Manutenção de Aplicativo de Gestão SIG (Sistema de Informações Geográficas) para
8 o Município de Limeira, no período de 24/06/2008 a 23/09/2008; considerando que as
9 atribuições do interessado são restritas à área de edificações e a descrição dos
10 serviços executados na ART não caracterizam atribuições legais para responder pelas
11 atividades anotadas no campo 27 da ART **DECIDIU**, indeferir a emissão da Certidão
12 de Equivalência de Acervo Técnico em nome do Tecg. Constr. Civil Flávio Aparecido
13 dos Santos como Responsável Técnico pela execução da Implantação, Suporte e
14 Manutenção de Aplicativo de Gestão SIG (Sistema de Informações Geográficas) para
15 o Município de Limeira, no período de 24/06/2008 a 23/09/2008, bem como pela
16 anulação da ART, uma vez que as atribuições do profissional são restritas à área de
17 edificações. (DECISÃO PL/SP Nº 1269/2010).-----
18 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
19 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /
20 REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)
21 PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141,
22 APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO
23 DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-----
24 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----
25 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.-----
26 F-003117/08 – J. Lopes Construções e Pavimentações Ltda. – Eng. Civil Nilson
27 Toshihiko Yatsugafu (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1239/2010); F-003508/09 –
28 Projalco – Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda. – Eng. Civil Alex Gonçalves
29 Borges (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1240/2010).-----
30 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEMM.-----
31 F-001375/09 – Sposito Manutenção Mecânica Ltda. ME – Eng. Mec. Fábio José Marin
32 Simões (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1241/2010).-----
33 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /
34 REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)
35 PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203,
36 APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE
37 MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA
38 RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-----
39 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----
40 COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS.-----
41 F-030036/02 – Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara Ltda. ME –
42 Eng. Minas e Seg. Trab. Michel Wichers Schrage (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 1242/2010).-----
2 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO
3 DE REGISTRO E / OU ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
4 ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), EM FACE DO DISPOSTO NO
5 PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-----
6 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----
7 SEM PRAZO DE REVISÃO – CEEC.-----
8 F-003187/10 – Construtora Itaguaçu Engenharia e Serviços Ltda. EPP – Eng. Civil Ciro
9 Spadácio (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1243/2010); F-001034/10 – Trapézio
10 Construtora e Engenharia Ltda. EPP – Eng. Civil Renan Cogo da Silva (sócio)
11 (DECISÃO PL/SP Nº 1244/2010); F-001381/10 – FFE Construções, Incorporações e
12 Participações Ltda. – Eng. Civil Maria Fernanda Stecca Stefan (contratada) (DECISÃO
13 PL/SP Nº 1245/2010); F-003277/09 – Construtora Ribeiro & Felizardo Ltda. – Eng. Civil
14 Marco Antonio Ribeiro (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1246/2010); F-002773/10 –
15 AFS Participações Ltda. – Eng. Civil Danilo Kulaif Safatle (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº
16 1247/2010); F-002652/10 – Caetano Produções Com. e Loc. de Estruturas Metálicas
17 Ltda. ME – Eng. Civil José Eduardo Buscardi Constantini (contratado) (DECISÃO
18 PL/SP Nº 1248/2010); F-000704/07 – Construtora A. L. A. de Marília Ltda. – Eng. Civil
19 Fabiano Gonçalves da Costa (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1249/2010); F-001451/08 –
20 Mascon – Construções e Empreendimentos Ltda. – Eng. Civil Marco Antonio Sabino
21 (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1250/2010); F-002753/10 – Autopista Regis Bittencourt S.
22 A. – Eng. Civil Êneo Palazzi (diretor) (DECISÃO PL/SP Nº 1251/2010); F-003010/10 –
23 JHSF Engenharia S. A. – Eng. Civil Rogério Coelho Lacerda (diretor) (DECISÃO PL/SP
24 Nº 1252/2010); F-003069/10 – R. C. Silva Artefatos ME (Firma Individual) – Eng. Civil
25 Rogério de Oliveira Sombrio (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1253/2010); F-
26 003453/10 – Engeter Pavimentação e Terraplanagem Ltda. – Eng. Civil Roberto
27 Chaves Pereira de Souza (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1254/2010); F-010125/02
28 – A. A. Engenharia e Construções Ltda. – Tecg. Constr. Civ. Obr. Hidr. Diógenes
29 Antonio Cabrera (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1255/2010); F-001265/02 – Inis
30 Engenharia e Consultoria Ltda. – Eng. Civil Marco Aurélio Salvatore Tebet (sócio)
31 (DECISÃO PL/SP Nº 1256/2010).-----
32 SEM PRAZO DE REVISÃO – CEEMM.-----
33 F-032004/99 – Mayer & Mayer Ltda. ME – Eng. Mec. e Seg. Trab. Adaécio Martins
34 Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1257/2010).-----
35 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.-----
36 F-003432/10 – Santa Fé Instalação, Montagem e Locação de Tendas Ltda. ME – Eng.
37 Civil Lafayette Serafim da Silva (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1258/2010); F-
38 003828/10 – Construtora Santa Mônica Ltda. – Eng. Civil Michel Chedid Júnior
39 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1259/2010); F-014212/97 P1 – Engema
40 Construções e Serviços Ltda. – Eng. Civil Flávio Ricardo Venceslau da Silva
41 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1260/2010); F-003403/05 – Atama Comércio de
42 Estruturas Metálicas Ltda. ME – Eng. Civil Patrícia de Paula Tavares (contratada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 (DECISÃO PL/SP N° 1261/2010); F-002805/10 – RGM Construções e Comércio Ltda.
 2 ME – Eng. Civil Hugo Cardoso Esteves (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1262/2010);
 3 F-002808/10 – Construtora NAC Ferrari Ltda. – Eng. Civil Felipe Iglesias Siqueira
 4 (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1263/2010); F-002575/10 – A. M. Construção Ltda.
 5 ME – Eng. Civil José Marcelo Bordin (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1264/2010); F-
 6 000252/05 – ENGEMA – Manutenções Técnicas Ltda. – Eng. Civil Roberto Caetano
 7 dos Santos (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1294/2010); F-000130/09 P1 – Tiisa
 8 Triunfo IESA Infraestrutura S. A. – Eng. Civil João Villar Garcia (diretor) (DECISÃO
 9 PL/SP N° 1265/2010); F-011015/03 – Bandeirantes Serviços Navais Ltda. – Eng. Civil
 10 Marcos Massahiro Wada (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1266/2010).-----
 11 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
 12 N° de Ordem 31 – Processo PR-000679/10 – Valdir Dias (Anotação em Carteira) –
 13 Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura
 14 e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na
 15 PL n° 1.347/08 do Confea.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 17 2010, apreciando o Processo PR-000679/10, que trata da Emissão de Certidão para
 18 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng. Agr.
 19 Valdir Dias, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 20 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 21 considerando o disposto na Decisão PL n° 1.347/08 do Confea, considerando que o
 22 profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação de
 23 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na
 24 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 20/07/2009
 25 a 23/04/2010, com carga horária de 480 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 26 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 27 ao Eng. Agr. Valdir Dias, as atribuições profissionais para exercer as atividades de
 28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão.
 29 (DECISÃO PL/SP N° 1270/2010).-----
 30 N° de Ordem 32 – Processo PR-000559/10 – Fábio Pereira do Nascimento Júnior
 31 (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 32 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 33 Regimento e conforme disposto na PL n° 1.347/08 do Confea.-----
 34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 35 2010, apreciando o Processo PR-000559/10, que trata da Emissão de Certidão para
 36 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng. Agr.
 37 Fábio Pereira do Nascimento Júnior, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 38 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 39 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL n° 1.347/08 do Confea,
 40 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de Pós-
 41 Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
 42 Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 período de 27/07/2009 a 23/04/2010, com carga horária de 480 horas **DECIDIU**,
 2 aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
 3 Agronomia, concedendo ao Eng. Agr. Fábio Pereira do Nascimento Júnior, as
 4 atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de
 5 Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1271/2010).-
 6 Nº de Ordem 33 – Processo PR-000592/10 – Walterley de Picoli Souza (Anotação em
 7 Carteira) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 8 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 9 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 11 2010, apreciando o Processo PR-000592/10, que trata da Emissão de Certidão para
 12 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Eng.
 13 Agric. Walterley de Picoli Souza, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 14 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 15 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,
 16 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de Pós-
 17 Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato
 18 Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga no
 19 período de 12/09/2008 a 15/03/2009, com carga horária de 480 horas **DECIDIU**,
 20 aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
 21 Agronomia, concedendo ao Eng. Agric. Walterley de Picoli Souza, as atribuições
 22 profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
 23 expedindo-se a respectiva Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1272/2010).-.....
 24 Nº de Ordem 34 – Processo PR-000570/10 – Emilio Benitez Ramires (Certidão de
 25 Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia
 26 de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 27 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 29 2010, apreciando o Processo PR-000570/10, que trata da Emissão de Certidão para
 30 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec.
 31 Agropec. Emilio Benitez Ramires, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 32 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 33 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,
 34 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de
 35 Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
 36 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 20/07/2009
 37 à 23/04/2010, com carga horária de 360 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 38 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 39 ao Tec. Agropec. Emilio Benitez Ramires, as atribuições profissionais para exercer as
 40 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva
 41 Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1273/2010).-.....
 42 Nº de Ordem 35 – Processo PR-000496/10 – Eliezer Donizeti Rodrigues do Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 2 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 3 Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 5 2010, apreciando o Processo PR-000496/10, que trata da Emissão de Certidão para
 6 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec.
 7 Agropec. Eliezer Donizeti Rodrigues do Amaral, encaminhado pelas Câmaras
 8 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do
 9 artigo 36 do Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do
 10 Confea, considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de
 11 Formação Continuada em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, realizado na
 12 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 27/07/2009
 13 a 23/04/2010, com carga horária de 360 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 14 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 15 ao Tec. Agropec. Eliezer Donizeti Rodrigues do Amaral, as atribuições profissionais
 16 para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a
 17 respectiva Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1274/2010).....
 18 Nº de Ordem 36 – Processo PR-000601/10 – Ozi Carneiro Filho (Certidão de Inteiro
 19 Teor) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 20 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 21 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 23 2010, apreciando o Processo PR-000601/10, que trata da Emissão de Certidão para
 24 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec.
 25 Agropec. Ozi Carneiro Filho, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 26 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 27 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,
 28 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de
 29 Formação Continuada em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, realizado na
 30 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 27/02/2009
 31 a 17/10/2009, com carga horária de 360 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 32 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 33 ao Tec. Agropec. Ozi Carneiro Filho, as atribuições profissionais para exercer as
 34 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva
 35 Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1275/2010).....
 36 Nº de Ordem 37 – Processo PR-000391/10 – Ronaldo Piovezani Vila (Anotação em
 37 Carteira) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 38 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 39 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 41 2010, apreciando o Processo PR-000391/10, que trata da Emissão de Certidão para
 42 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Agropec. Ronaldo Piovezani Vila, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 2 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 3 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,
 4 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de
 5 Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
 6 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06/09/2008
 7 a 23/05/2009, com carga horária de 360 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 8 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 9 ao Tec. Agropec. Ronaldo Piovezani Vila, as atribuições profissionais para exercer as
 10 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva
 11 Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1276/2010).....
 12 Nº de Ordem 38 – Processo PR-001145/08 – Gustavo Adolfo Mieres Vega (Registro
 13 Definitivo) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de
 14 Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e
 15 conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.....
 16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 17 2010, apreciando o Processo PR-001145/08, que trata da Emissão de Certidão para
 18 exercer atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Tec.
 19 Agric. Gustavo Adolfo Mieres Vega, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
 20 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do
 21 Regimento e considerando o disposto na Decisão PL nº 1.347/08 do Confea,
 22 considerando que o profissional apresenta Diploma de conclusão do curso de
 23 Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
 24 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 29/02/2008
 25 a 20/11/2008, com carga horária de 370 horas **DECIDIU**, aprovar as Decisões das
 26 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo
 27 ao Tec. Agric. Gustavo Adolfo Mieres Vega, as atribuições profissionais para exercer as
 28 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva
 29 Certidão. (DECISÃO PL/SP Nº 1277/2010).....
 30 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....
 31 Nº de Ordem 39 – Processo R-000006/10 – Luís Filipe Magalhães Rodrigues (Requer
 32 Registro de Estrangeiro) – Relator: Minoru Takatori.....
 33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 34 2010, apreciando o processo R-000006/10, bem como o Relatório e Voto
 35 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Arq. Urb. Minoru Takatori, constante
 36 de fls. 215/216, relativo ao processo em epígrafe, que trata do registro definitivo em
 37 nome de Luís Filipe Magalhães Rodrigues, aprovado pela Câmara Especializada de
 38 Arquitetura, onde o profissional de nacionalidade portuguesa, formado pela
 39 Universidade do Minho, Portugal, com o título de Licenciado em Arquitectura, tendo
 40 seu diploma registrado e revalidado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de
 41 Mesquita Filho, com o título de Arquiteto e Urbanista, requer seu registro neste
 42 Conselho. A carga horária do curso perfaz 6.965 horas **DECIDIU**, aprovar o Relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela concessão
2 do registro definitivo em nome de Luís Filipe Magalhães Rodrigues, com o título de
3 Arquiteto e Urbanista e com as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para
4 desempenho das atividades constantes nos artigos 2º e 21 da Resolução nº 218/73,
5 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 1267/2010).-----
6 Nº de Ordem 40 – Processo R-000008/10 – José Pinto da Rocha Jorge Ferreira
7 (Requer Registro de Estrangeiro) – Relator: Valdemar Demétrio.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
9 2010, apreciando o processo R-000008/10, bem como o Relatório e Voto
10 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agr. Valdemar Antonio
11 Demétrio, constante de fls. 225/226, relativo ao processo em epígrafe, que trata do
12 registro definitivo em nome de José Pinto da Rocha Jorge Ferreira, aprovado pela
13 Câmara Especializada de Agronomia, onde o profissional de nacionalidade
14 portuguesa, formado pela Universidade Técnica de Lisboa, Portugal, com o título de
15 Licenciado em Engenharia Florestal, tendo seu diploma registrado e revalidado pela
16 Universidade de São Paulo, com o título de Engenheiro Florestal, requer seu registro
17 neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 4.470 horas **DECIDIU**, aprovar o
18 Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela
19 concessão do registro definitivo em nome de José Pinto da Rocha Jorge Ferreira, com
20 o título de Engenheiro Florestal e com as atribuições do artigo 10 da Resolução nº
21 218/73 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 1268/2010).-----
22 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
23 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
24 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66,**
25 **ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO**
26 **RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**-----
27 SF-000968/07 – Zuleica de Fátima Fenólio Elias (DECISÃO PL/SP Nº 1279/2010); SF-
28 128593/03 – Monte Blanco Ind. e Com. Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1280/2010).-----
29 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
30 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66,**
31 **ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO**
32 **INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**-----
33 SF-000559/08 – Hermínio Goldoni (DECISÃO PL/SP Nº 1281/2010); SF-080154/04 –
34 Maran Atha Aço e Peças Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 1282/2010); SF-090165/04 –
35 Valdemir José Blanco (DECISÃO PL/SP Nº 1283/2010); SF-070181/04 – M. A.
36 Estruturas Metálicas Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 1284/2010).-----
37 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
38 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O**
39 **CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**
40 **INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**-----
41 SF-008624/05 – Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
42 1285/2010); SF-001827/07 – Ibéria Industrial e Comercial Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 1286/2010); SF-024003/92 – Cotam Tambores Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1287/2010);
 2 SF-002601/09 – José Breda Filho ME (DECISÃO PL/SP Nº 1288/2010); SF-000122/10
 3 – Formalix Produtos Químicos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1289/2010); SF-004675/05 –
 4 Medit Segurança Medicina do Trabalho S/C Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1290/2010);
 5 SF-002803/06 – D. J. Borrachas – Indústria e Comércio Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº
 6 1291/2010); SF-001208/09 – Fábio A B Miguel Monte Aprazível EPP (DECISÃO PL/SP
 7 Nº 1292/2010).-----
 8 **PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO DE**
 9 **PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/99.-----**
 10 Nº de Ordem 57 – Processo SF-030111/04 – Metalúrgica Nakayone Ltda. (Infração à
 11 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEMM.-----
 12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 13 2010, apreciando o processo em epígrafe, encaminhado pelo Presidente para
 14 declaração de prescrição conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99;
 15 considerando que o presente processo trata de infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei
 16 nº 5.194/66 pela empresa METALÚRGICA NAKAYONE LTDA. que tem como objeto
 17 social a industrialização, comércio, importação e exportação de autopeças em geral
 18 autuada em 25/03/2004 sob ANI nº 0215797; considerando que a CEEMM decidiu em
 19 09/09/2004 pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do
 20 ANI e em 04/10/2004 a interessada apresentou recurso salientando que a atividade
 21 básica da empresa é voltada para a fabricação/estamparia de peças e partes para
 22 autos, sob rigorosa encomenda de terceiros que fornece matéria prima e os
 23 moldes/desenhos de ditas e peças e partes; considerando que o processo em
 24 dezembro de 2004 o processo foi encaminhado a Conselheiro Relator e devolvido, em
 25 14/01/2008, sem o devido relato, considerando que a Lei Federal nº 9.873/99,
 26 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração
 27 Pública Federal direta e indireta, dispõe: Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação
 28 punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de
 29 polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática
 30 do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver
 31 cessado. § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais
 32 de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de
 33 ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da
 34 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso **DECIDIU**, declarar
 35 a prescrição do presente processo em face do disposto na Lei nº 9.873/99, dando-se
 36 ciência desta decisão à interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 1293/2010).-----
 37 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR.-----**
 38 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.-----**
 39 Nº de Ordem 62 – Processo C-000969/09 – Crea-SP – Constituição de Grupo de
 40 Trabalho “Acompanhamento de Implantação da Portaria 124/2009 – Ministério do
 41 Esporte” – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do § 2º do artigo 183 do
 42 Regimento.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 2 2010, apreciando o Processo C-000969/09, que trata da Constituição de Grupo de
 3 Trabalho “Acompanhamento de Implantação da Portaria 124/2009 – Ministério do
 4 Esporte”, encaminhado pela Diretoria, nos termos do § 2º do artigo 183 do Regimento,
 5 considerando que o Grupo de Trabalho solicitou a prorrogação do prazo de conclusão
 6 dos trabalhos em face da necessidade do constante aperfeiçoamento dos Laudos de
 7 Vistoria de Engenharia, a fim de que continuem sendo cumpridos os padrões mínimos
 8 de conformidade estabelecidos pelo Decreto nº 6.795/09 e Portaria nº 124/09 do
 9 Ministério do Esporte **DECIDIU**, aprovar a prorrogação do prazo de conclusão dos
 10 trabalhos do referido Grupo, com duração máxima até 30 de setembro de 2011.
 11 (DECISÃO PL/SP Nº 1237/2010).....
 12 Nº de Ordem 63 – Processo C-000761/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 13 “Oficina sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua” da Associação dos
 14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela
 15 Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.....
 16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 17 2010, apreciando o Processo C-000761/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 18 “Oficina sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido pela
 19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, no período de 12 a
 20 14 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato
 21 Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da divulgação das
 22 Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de 2009,
 23 ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de
 24 Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13
 25 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do
 26 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de
 27 R\$ 9.100,00 (*nove mil e cem reais*) para realização do Evento “Oficina sobre
 28 Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido pela Associação dos
 29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, no período de 12 a 14 de janeiro de
 30 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10.
 31 (DECISÃO PL/SP Nº 1217/2010).....
 32 Nº de Ordem 64 – Processo C-000762/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 33 “Seminário sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua” da Associação
 34 Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela
 35 Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.....
 36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 37 2010, apreciando o Processo C-000762/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 38 “Seminário sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido pela
 39 Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 19 a
 40 21 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato
 41 Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da divulgação das
 42 Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de 2009,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de
 2 Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13
 3 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do
 4 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de
 5 R\$ 14.700,00 (*quatorze mil e setecentos reais*) para realização do Evento “Seminário
 6 sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido pela Associação
 7 Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 19 a 21 de janeiro
 8 de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10.
 9 (DECISÃO PL/SP N° 1218/2010).-----
 10 Nº de Ordem 65 – Processo C-000797/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 11 “Seminário sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua” da Associação dos
 12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – AEAAD – Processo
 13 encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.-----
 14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 15 2010, apreciando o Processo C-000797/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 16 “Seminário sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido pela
 17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – AEAAD, no
 18 período de 26 a 28 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do
 19 artigo 2º do Ato Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da
 20 divulgação das Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de
 21 outubro de 2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que
 22 o Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de
 23 inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento
 24 do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio
 25 Financeiro no valor de R\$ 13.090,00 (*treze mil e noventa reais*) para realização do
 26 Evento “Seminário sobre Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser promovido
 27 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – AEAAD,
 28 no período de 26 a 28 de janeiro de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do
 29 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1219/2010).-----
 30 Nº de Ordem 66 – Processo C-000798/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 31 “Responsabilidades Profissionais – Resoluções nº 1.024 e nº 1.025 do Confea” da
 32 Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Processo
 33 encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.-----
 34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 35 2010, apreciando o Processo C-000798/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 36 “Responsabilidades Profissionais – Resoluções nº 1.024 e nº 1.025 do Confea” a ser
 37 promovido pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
 38 Avaré, no dia 27 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo
 39 2º do Ato Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da divulgação
 40 das Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de
 41 2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de
 42 Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do
2 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de
3 R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*) para realização do Evento
4 “Responsabilidades Profissionais – Resoluções nº 1.024 e nº 1.025 do Confea” a ser
5 promovido pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
6 Avaré, no dia 27 de janeiro de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º
7 do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1220/2010).-----
8 N° de Ordem 67 – Processo C-000799/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
9 “1º Ciclo de Palestras da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
10 Presidente Epitácio” – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do
11 Ato Administrativo nº 10.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
13 2010, apreciando o Processo C-000799/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
14 “1º Ciclo de Palestras da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
15 Presidente Epitácio”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
16 Agrônomos de Presidente Epitácio, no período de 13 a 15 de dezembro de 2010,
17 encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10,
18 considerando que o referido Evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024, de
19 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, ambas do Confea, aos
20 profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de Chamamento publicado em
21 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13 de outubro a 31 de
22 dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do Ato
23 Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de R\$ 10.500,00
24 (*dez mil e quinhentos reais*) para realização do Evento “1º Ciclo de Palestras da
25 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio”, no
26 período de 13 a 15 de dezembro de 2010, não devendo ser aplicado o item XVI do
27 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1216/2010).-----
28 N° de Ordem 68 – Processo C-000800/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
29 “Legislação do Sistema Confea/Crea” da Associação Barretense de Engenharia,
30 Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo
31 2º do Ato Administrativo nº 10.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
33 2010, apreciando o Processo C-000800/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
34 “Legislação do Sistema Confea/Crea”, a ser promovido pela Associação Barretense de
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período de 20 a 22 de janeiro de 2011,
36 encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10,
37 considerando que o referido Evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024, de
38 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, ambas do Confea, aos
39 profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de Chamamento publicado em
40 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13 de outubro a 31 de
41 dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do Ato
42 Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de R\$ 25.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1223/2010).-----
 2 Nº de Ordem 71 – Processo C-000808/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 3 “Divulgação de Legislação do Sistema Confea/Crea” da Associação dos Engenheiros,
 4 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Processo
 5 encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 7 2010, apreciando o Processo C-000808/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 8 “Divulgação de Legislação do Sistema Confea/Crea”, a ser promovido pela Associação
 9 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no
 10 período de 18 a 20 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do
 11 artigo 2º do Ato Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da
 12 divulgação das Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de
 13 outubro de 2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que
 14 o Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de
 15 inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento
 16 do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio
 17 Financeiro no valor de R\$ 17.798,90 (*dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais*
 18 *e noventa centavos*) para a realização do Evento “Divulgação de Legislação do
 19 Sistema Confea/Crea”, a ser promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 20 e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no período de 18 a 20 de janeiro
 21 de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10.
 22 (DECISÃO PL/SP N° 1224/2010).-----
 23 Nº de Ordem 72 – Processo C-000809/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 24 “Divulgação de Legislação do Sistema Confea/Crea” da Associação dos Engenheiros,
 25 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Processo encaminhado pela Diretoria
 26 nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.-----
 27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 28 2010, apreciando o Processo C-000809/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 29 “Divulgação de Legislação do Sistema Confea/Crea”, a ser promovido pela Associação
 30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no período de 27 a
 31 29 de janeiro de 2011, encaminhado pela Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato
 32 Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento trata da divulgação das
 33 Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de 30 de outubro de 2009,
 34 ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de
 35 Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13
 36 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do
 37 artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de
 38 até R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para a realização do Evento “Divulgação de
 39 Legislação do Sistema Confea/Crea”, a ser promovido pela Associação dos
 40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no período de 27 a 29 de
 41 janeiro de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo
 42 nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1225/2010).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Nº de Ordem 73 – Processo C-000744/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento
 2 “2º Encontro Tecnológico, com o tema: Aperfeiçoamento Profissional e Legislação do
 3 Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser realizado pela Associação Regional de
 4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Processo encaminhado pela
 5 Diretoria nos termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10.....
 6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 7 2010, apreciando o Processo C-000744/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento
 8 “2º Encontro Tecnológico, com o tema: Aperfeiçoamento Profissional e Legislação do
 9 Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser realizado pela Associação Regional de
 10 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, encaminhado pela Diretoria nos
 11 termos do artigo 2º do Ato Administrativo nº 10, considerando que o referido Evento
 12 trata da divulgação das Resoluções nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 e nº 1.025, de
 13 30 de outubro de 2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e
 14 considerando que o Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010
 15 define o período de inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010,
 16 impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10;
 17 considerando que a solicitação de Apoio Financeiro ao referido Evento foi aprovada no
 18 mérito na Sessão Plenária nº 1928, de 11 de novembro de 2010 com data de
 19 realização de 30 novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010; considerando a
 20 solicitação de alteração de data de realização do Evento apresentada pela Associação
 21 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal para o período de 17
 22 a 19 de janeiro de 2011 **DECIDIU**, aprovar o Apoio Financeiro no valor de R\$
 23 15.897,00 (*quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais*) para a realização do Evento
 24 “2º Encontro Tecnológico, com o tema: Aperfeiçoamento Profissional e Legislação do
 25 Sistema Confea/Crea/Mútua”, a ser realizado pela Associação Regional de
 26 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, no período de 17 a 19 de janeiro
 27 de 2011, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10.
 28 (DECISÃO PL/SP Nº 1226/2010).....
 29 Nº de Ordem 74 – Processo C-000616/88 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
 30 de Indaiatuba (Registro de Tabela de Honorários) – Processo encaminhado pelo
 31 Presidente nos termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 e de acordo com a
 32 Instrução nº 2.409.....
 33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 34 2010, apreciando o Processo C-000616/88, que trata do Registro de Tabela de
 35 Honorários Profissionais apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
 36 Indaiatuba, encaminhado pelo Presidente nos termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei
 37 nº 5.194/66 e de acordo com a Instrução nº 2.409 **DECIDIU**, aprovar nos termos do
 38 inciso XXVI do artigo 4º do Regimento, o Registro de Tabela de Honorários
 39 Profissionais apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba.
 40 (DECISÃO PL/SP Nº 1227/2010).....
 41 Nº de Ordem 75 – Processo C-000251/10 – Associação Regional de Engenharia,
 42 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA (Registro de Tabela de Honorários) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

- 1 Processo encaminhado pelo Presidente nos termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº
 2 5.194/66 e de acordo com a Instrução nº 2.409.....
- 3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 4 2010, apreciando o Processo C-000251/10, que trata do Registro de Tabela de
 5 Honorários Profissionais apresentada pela Associação Regional de Engenharia,
 6 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA, encaminhado pelo Presidente nos
 7 termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 e de acordo com a Instrução nº
 8 2.409 **DECIDIU**, aprovar nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento, o
 9 Registro de Tabela de Honorários Profissionais apresentada pela Associação Regional
 10 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA. (DECISÃO PL/SP Nº
 11 1228/2010).....
- 12 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO
 13 ADMINISTRATIVO Nº 10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 14 RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR
 15 ENTIDADES DE CLASSE / INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....
- 16 As Prestações de Contas relativas ao Apoio Financeiro para os Eventos foram
 17 referendadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.....
- 18 Nº de Ordem 76 – Processo C-000571/09 e V2 – Apoio Financeiro para Evento
 19 “Oficina de Regularização Fundiária”, realizado pelo Sindicato dos Arquitetos e
 20 Urbanistas no Estado de São Paulo, no período de 17 de julho a 08 de agosto de 2009
 21 (DECISÃO PL/SP Nº 1232/2010).....
- 22 Nº de Ordem 77 – Processo C-000737/09 e V2 – Apoio Financeiro para Evento
 23 “Seminário de Sustentabilidade e Produção em Escala de Habitação de Interesse
 24 Social”, realizado pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo,
 25 nos dias 11 e 12 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 1230/2010).....
- 26 Nº de Ordem 78 – Processo C-000738/09 – Apoio Financeiro para Evento “Oficina
 27 Avaliação da Implantação dos Planos Habitacionais e Desenvolvimento da MP 459/09
 28 e a Participação dos Profissionais”, realizado pelo Sindicato dos Arquitetos e
 29 Urbanistas no Estado de São Paulo, no dia 13 de novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP
 30 Nº 1231/2010).....
- 31 Nº de Ordem 79 – Processo C-001083/09 – Apoio Financeiro para Evento “Curso de
 32 Emissão de Laudos de Vistoria de Engenharia nos Estádios de Futebol, referente ao
 33 Anexo II da Portaria nº 124/09 do Ministério do Esporte”, realizado pela Associação de
 34 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, no período de 23 a 25 de
 35 novembro de 2009 (DECISÃO PL/SP Nº 1233/2010).....
- 36 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº
 37 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA
 38 AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS
 39 RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE
 40 REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.....
- 41 As Prestações de Contas relativas aos Convênios de repasse de 10% da ART foram
 42 aprovadas conforme as decisões abaixo relacionadas, respectivamente.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

- 1 Nº de Ordem 80 – Processo C-000114/99 V8 e V9 – Instituto de Arquitetos do Brasil –
 2 Depto. São Paulo – Exercício 2009 – Prestação de Contas Superavitária em R\$ 753,50
 3 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) (DECISÃO PL/SP Nº
 4 1229/2010).....
- 5 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....
- 6 Os Processos Números de Ordem 47 e 48 foram discutidos em conjunto.....
- 7 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
- 8 **APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS**
 9 **INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “B” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66,**
 10 **ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO**
 11 **RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI**.....
- 12 Nº de Ordem 47 – Processo SF-002559/08 – José Geraldo de Moraes – Tec. Edif. –
 13 Origem do ANI: CEEC – Relator: Walmir Sanches.....
- 14 Após discussões foi concedida “Vista” do Processo ao Conselheiro Welington
 15 Guilherme Rezende.....
- 16 Nº de Ordem 48 – Processo SF-000917/07 – João Barea Torres – Tec. Edif. – Origem
 17 do ANI: CEEC – Relator: Cássio Roberto.....
- 18 Após discussões foi concedida “Vista” do Processo ao Conselheiro Welington
 19 Guilherme Rezende.....
- 20 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
- 21 Nº de Ordem 58 – Processo C-000814/10 – Crea-SP – Entendimento quanto a
 22 aplicabilidade do artigo 81 da Lei nº 5.194/66 – Processo encaminhado pela Diretoria
 23 nos termos do inciso I do artigo 9º do Regimento.....
- 24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 26 2010, apreciando o Processo C-000814/10, que trata do Entendimento quanto a
 27 aplicabilidade do artigo 81 da Lei nº 5.194/66, encaminhado pela Diretoria nos termos
 28 do inciso I do artigo 9º do Regimento; considerando o disposto no artigo 81 da Lei nº
 29 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em que “nenhum profissional poderá exercer
 30 funções eletivas em Conselho por mais de dois períodos sucessivos”; considerando o
 31 decidido pelo Plenário do Confea quando da sessão plenária ordinária nº 1.372,
 32 Decisões n.ºs PL-0949/2010 e PL-1042/2010, que acolheram respectivamente as
 33 candidaturas a Conselheiro Federal para o período 2011/2013 do Representante dos
 34 Técnicos Industriais Anísio Aparecido Josepetti (titular) e do Representante da
 35 Categoria Arquitetura José Roberto Geraldine Júnior (titular), tendo o primeiro exercido
 36 a suplência de conselheiro no período de 2005 a 2007 e exercendo a suplência de
 37 conselheiro no período de 2008 a 2010 e o segundo a suplência de conselheiro
 38 durante os anos de 2005 a 2007 e exercendo as funções de conselheiro titular nos
 39 anos 2008 a 2010; considerando a denegação da segurança exarada pela Exma.
 40 Juíza Federal Dra. Mônica Sifuentes nos autos do Mandado de Segurança, Processo
 41 2008.34.00.028032-8, transitado na 3ª Vara do Distrito Federal, tendo como
 42 litisconsorte passivo o Conselheiro Federal Pedro Lopes Queirós, na qual “entende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 que a homologação da candidatura do Sr. Pedro Lopes Queirós é compatível com a
2 norma do regimento interno, tendo em vista que o os dispositivos alhures transcritos”
3 (artigo 15 e 16) “vedam a ocupação ao cargo de conselheiro federal e de seu suplente
4 por mais de 02 (dois) períodos consecutivos, sendo certo que o ora litisconsorte
5 passivo exerceu um mandato de conselheiro federal e outro de suplente, não tendo
6 exercido sucessivamente o mesmo cargo por duas vezes, como pretende demonstrar
7 o impetrante e que desse modo, considerando a inexistência de exercício de mandato
8 por duas vezes consecutivas para o mesmo cargo que ora concorre, nos termos do
9 dispositivo regimental, entende cabível a candidatura do Sr. Pedro Lopes Queirós,
10 tendo agido corretamente o órgão eleitoral quando homologou o registro da
11 candidatura do ora litisconsorte passivo.”; considerando que o Plenário do Confea,
12 quando da sessão plenária nº 1.375, homologou o resultado das eleições de Anísio
13 Aparecido Josepetti, conforme Decisão nº PL-1580/2010 e de José Roberto Geraldine
14 Júnior, conforme Decisão nº PL-1587/2010, para exercerem os mandatos de
15 conselheiro titular de 01/01/2011 a 31/12/2013, ao aprovar a deliberação da CEF e
16 rejeitar o parecer e voto fundamentado de pedido de vista do Cons. Modesto, que
17 esposava a tese de mesma natureza das funções (ou cargos) de suplente e de
18 conselheiro titular; considerando o disposto no artigo 44 e seu parágrafo primeiro do
19 Regimento do Crea-SP, pelo qual “é vedado ao profissional ocupar o cargo de
20 conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos” e que “o
21 impedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se também aos mandatos das
22 funções de diretor, de coordenador de câmaras, de membro da mesma comissão
23 permanente ou, ainda, de representante do Plenário do Crea nas câmaras
24 especializadas”; considerando que os termos do § 1º do referido artigo 44 são
25 taxativos e não incluem funções subsidiárias como coordenador adjunto ou mesmo
26 suplência de conselheiro; considerando o disposto no artigo 129 do Regimento do
27 Crea-SP, pelo qual “o coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente
28 são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução”;
29 considerando o disposto no artigo 149 do Regimento do Crea-SP, pelo qual “o
30 coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos entre os seus
31 membros, sendo permitida uma única recondução”; considerando o disposto no artigo
32 179 do Regimento do Crea-SP, pelo qual “o coordenador e o coordenador-adjunto de
33 grupo de trabalho são eleitos pelos membros, sendo permitida uma única reeleição”; e
34 considerando a necessidade de que haja isonomia na interpretação e aplicação deste
35 dispositivo no Crea-SP em face do entendimento do Plenário do Confea **DECIDIU**,
36 aprovar o entendimento de que os períodos em que o profissional exercer as funções
37 de suplente de conselheiro, de coordenador-adjunto de câmaras, de coordenador-
38 adjunto da mesma comissão permanente, de coordenador-adjunto de comissão
39 especial, de coordenador-adjunto de grupo de trabalho, de membro suplente da
40 mesma comissão permanente e de membro suplente de comissão especial que essas
41 funções não são de mesma natureza das respectivas funções titulares, portanto, não
42 se somam a estas, para fins de verificação e cumprimento ao disposto no artigo 81 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Lei nº 5.194/66. (DECISÃO PL/SP Nº 1234/2010).....

2 Nº de Ordem 59 – Processo C-000679/10 – Crea-SP – Anuidades de Pessoas Físicas

3 e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas

4 no exercício 2011 – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso I do

5 artigo 6º da Resolução nº 1.000/02 do Confea.....

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de

8 2010, apreciando o Processo C-000679/10, que trata da Minuta de Ato Administrativo

9 que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de

10 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício

11 de 2011, encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso I do artigo 6º da

12 Resolução nº 1.000/02 do Confea; considerando a **DECIDIU**, aprovar a Minuta de Ato

13 Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e

14 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas

15 no exercício de 2011, com o seguinte texto: ATO ADMINISTRATIVO Nº 21 DE 08 DE

16 DEZEMBRO 2010. Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e

17 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas

18 no exercício de 2011. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA

19 E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições

20 que lhe confere a alínea “k” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro

21 de 1966; Considerando o disposto nas Resoluções nºs 515 e 516 – Fixa os valores

22 das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais

23 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, nº 517 –

24 Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências e nº 518 – Fixa os valores

25 de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos

26 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências,

27 todas de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e

28 Agronomia – CONFEA; Considerando a necessidade de adoção de medidas que

29 assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores de anuidades, de ARTs, dos

30 serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP; e

31 Considerando que o artigo 5º da Resolução nº 518, de 2010, instituiu os valores limites

32 para as multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 73 da Lei

33 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de

34 07 de dezembro de 1977 e no art. 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de

35 2004, do CONFEA. RESOLVE: Capítulo I – Do Profissional – Art. 1º Fixar, de acordo

36 com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 515, de 2010, as anuidades de pessoa física: I.

37 em cota única, até 31 de janeiro: a) profissional de nível superior R\$ 230,85, e b)

38 profissional de nível médio R\$ 115,43. II. em cota única, até 28 de fevereiro: a)

39 profissional de nível superior R\$ 243,68, e b) profissional de nível médio R\$ 121,84. III.

40 em cota única, até 31 de março: a) profissional de nível superior R\$ 256,50, e b)

41 profissional de nível médio R\$ 128,25. IV. em três parcelas iguais, mensais e

42 consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março: a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 profissional de nível superior R\$ 85,50, e b) profissional de nível médio R\$ 42,75. V.
2 em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro
3 e 31 de março: a) profissional de nível superior R\$ 128,25, e b) profissional de nível
4 médio R\$ 64,13. Art. 2º Conceder, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 515, de
5 2010, desconto na anuidade ao profissional: I. egresso de curso das áreas abrangidas
6 pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data de
7 conclusão do curso, de 90% (noventa por cento), até 31 de dezembro de 2011; II.
8 estudante do curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que
9 conste da relação de formando da instituição de ensino e que o curso esteja
10 cadastrado no Crea, 90% (noventa por cento); III. do sexo masculino com mais de 65
11 anos de idade ou 35 anos completos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo
12 feminino com mais de 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro no Sistema
13 (inciso IV e V) de 90% (noventa por cento); IV. portador de doença grave, incapacitado
14 para o exercício profissional devidamente comprovado por laudo médico, de 90%
15 (noventa por cento) a partir da data de comprovação; e V. que comprove sua quitação
16 no exercício de 2010 como empresário individual (firma individual) mediante
17 requerimento, de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2011. Capítulo II –
18 Das Pessoas Jurídicas – Art. 3º Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº
19 516, de 2010, as anuidades de pessoas jurídicas: I. em cota única, até 31 de janeiro:-

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</u>	<u>ANUIDADE EM R\$</u>
1	Até 100.000,00	354,15
2	De 100.000,01 até 360.000,00	459,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	599,40
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	779,40
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.010,25
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.313,10
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.705,95
8	Acima de 10.000.000,00	2.218,95

20 II. em cota única, até 28 de fevereiro:-----

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</u>	<u>ANUIDADE EM R\$</u>
1	Até 100.000,00	373,83
2	De 100.000,01 até 360.000,00	484,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	632,70
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	822,70
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.066,38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.386,05
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.800,73
8	Acima de 10.000.000,00	2.342,23

1 **III. em cota única, até 31 de março:-----**

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</u>	<u>ANUIDADE EM R\$</u>
1	Até 100.000,00	393,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	510,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	666,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	866,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.122,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.459,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.895,50
8	Acima de 10.000.000,00	2.465,50

2 **IV. em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro,**
3 **28 de fevereiro e 31 de março:-----**

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</u>	<u>ANUIDADE EM R\$</u> <u>TRÊS PARCELAS DE:</u>
1	Até 100.000,00	131,17
2	De 100.000,01 até 360.000,00	170,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	222,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	288,67
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	374,17
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	486,33
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	631,83
8	Acima de 10.000.000,00	821,83

4 **V. em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de**
5 **fevereiro e 31 de março:-----**

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</u>	<u>ANUIDADE EM R\$</u> <u>DUAS PARCELAS DE:</u>
1	Até 100.000,00	196,75
2	De 100.000,01 até 360.000,00	255,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	333,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	433,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	561,25
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	729,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	947,75
8	Acima de 10.000.000,00	1.232,75

6 Parágrafo único – a anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal,
7 escritório de representação em circunscrição diferentes daquela onde se localiza sua
8 matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua
9 capital social destacado. Art. 4º No caso de alteração do capital social, devidamente
10 registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será ajustado no
11 exercício seguinte, conforme Art. 2º § 3º da Resolução 516. Art. 5º No caso de não
12 haver atualização do Contrato Social, eventual reenquadramento de faixa, somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 será analisado pelo Departamento Financeiro – GEF/SUPCON, mediante
 2 requerimento da empresa, devidamente comprovado, e caso deferido, o valor da
 3 anuidade será ajustada no exercício seguinte. Capítulo III – Da ART – Art. 6º Fixar, de
 4 acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 517, de 2010, o valor da ART referente:
 5 Tabela A – Tabela de valor de contrato......

<u>NÚMERO DE ORDEM</u>	<u>VALOR DO CONTRATO/OBRA EM R\$</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
1	Até 8.000,00	33,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00	83,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	122,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	166,50
5	De 30.000,01 até 60.000,00	333,50
6	De 60.000,01 até 150.000,00	499,50
7	De 150.000,01 até 300.000,00	666,00
8	Acima de 300.000,00	833,00

6 O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra; II.
 7 O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato; III. A
 8 ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato
 9 global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do
 10 serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze; IV. O
 11 valor da ART múltiplas corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART de
 12 obra ou serviço relativa a cada contrato, conforme valores fixados na tabela A; e V. O
 13 valor da ART referente ao receituário agrônômico é de, no mínimo R\$ 33,00 (trinta e
 14 três reais), equivalente a 30 receitas agrônômicas, no valor individual de R\$ 1,10 (um
 15 real e dez centavos). Art. 7º Fixar em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), formalizado por
 16 convênio com o CREA-SP, o valor para registro da ART de Obra e Serviços nos
 17 seguintes casos: a) estado de calamidade pública oficialmente decretada; ou b)
 18 programa de interesse social na área urbana ou rural. Art. 8º Fixar o valor de R\$ 33,00
 19 (trinta e três reais) nos seguintes casos: I. projeto, direção e execução de obra ou
 20 prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional; II. projeto,
 21 direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo a programas de
 22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante
 23 apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação
 24 institucional do Crea; III. desempenho de cargo e função técnica; IV. execução de obra
 25 ou prestação de serviço realizado no exterior; V. vinculação à ART de obra ou serviço
 26 por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; VI. vinculação à ART de
 27 cargo ou função de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 direito público ou enquadrada na Classe C; VII. substituição ou complementação da
2 ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente
3 registrada. § Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos
4 seguintes casos: I. complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de
5 vigência do contrato; e II. substituição que corrigir erro de preenchimento de ART
6 anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a
7 modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. § No caso
8 em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor
9 em faixa superior aquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será
10 correspondente à diferença entre os valores das faixas da tabela I. Art. 9º Fixa o valor
11 individual referente a cada contrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a
12 obra ou serviço de rotina, observado para registro da ART múltipla o valor mínimo de
13 R\$ 33,00 (trinta e três reais).

<u>FAIXA</u>	<u>VALOR DO SERVIÇO POR CONTRATO EM R\$</u>	<u>VALOR NA ART POR CONTRATO R\$</u>
	Até 200,00	1,05
2	De 200,01 até 300,00	2,10
3	De 300,01 até 500,00	3,15
4	De 500,01 até 1.000,00	5,25
5	De 1.000,01 até 2.000,00	8,45
6	De 2.000,01 até 3.000,00	12,70
7	De 3.000,01 até 4.000,00	17,00
8	Acima de 4.000,00	Tabela de valor de contrato de ART

14 Art. 10 O Crea-SP, mediante convênio, poderá fixar em R\$ 33,00 (trinta e três reais), o
15 valor individual referente a cada obra ou serviço executado por profissional constante
16 de quadro técnico de órgão público, desde que a ART múltipla seja vinculada à
17 respectiva ART de cargo ou função. Capítulo IV – Dos Serviços – Art. 11 Fixar os
18 valores de serviços, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 518, de 2010,
19 conforme tabela a seguir:

<u>SERVIÇO</u>	<u>Valor em R\$</u>
<u>I - Pessoa Jurídica:</u>	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.)	160,00
b) visto de registro	80,00
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	33,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
<u>II - Pessoa Física:</u>	
a) registro profissional	52,00
b) visto de registro	33,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

c) expedição de carteira de identidade profissional	33,00
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	33,00
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	33,00
f) emissão de certidão até 20 ART'S	33,00
g) emissão de certidão acima de 20 ART'S	66,50
h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ART'S	33,00
i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ART'S	66,50
j) emissão de CAT com registro de atestado	54,00
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico por contrato.	200,00

- 1 Capítulo V – Das Multas – Art. 12 Fixar, de acordo com o art.º 1º e 5º da Resolução nº
2 518, de 2010, os valores das multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do
3 art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977:-

<u>Alínea</u>	<u>Valor em R\$</u>	
	<u>Incidência</u>	<u>Reincidência</u>
a)	113,50	227,00
b)	180,00	360,00
c)	509,50	1.019,00
d)	844,00	1.688,00
e)	4.240,00	8.480,00

- 4 Capítulo VI – Das Disposições Gerais – Art. 13 O pagamento referente à anuidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 exercício financeiro corrente, deverá incluir o débito relativo à dívida dos exercícios em
 2 atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito, da Resolução nº 515,
 3 de 2010. Art. 14 Fica dispensada a cobrança de serviço aos profissionais para
 4 documentos disponibilizados por meio eletrônico. Art. 15 O visto de registro será
 5 gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC.
 6 Art. 16 Incidem em multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, as
 7 anuidades de profissional ou de pessoa jurídica quando o pagamento for efetuado a
 8 partir de 1º de abril. Art. 17 A anuidade de pessoa física e jurídica referente ao
 9 exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do
 10 seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou
 11 fração, dessa data até o final do exercício. Art. 18 A pessoa jurídica enquadrada na
 12 classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará
 13 anuidade ao CREA-SP, consoante a faixa I, do art. 3 deste Ato. Art. 19 As pessoas
 14 físicas e jurídicas quites com o Conselho até 31 de março de 2010, poderão requerer,
 15 sem ônus e a qualquer tempo do exercício, 01 (uma) certidão de registro e quitação.
 16 Art. 20 Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa
 17 física referente ao exercício corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os
 18 meses ou fração, contados a partir de primeiro de janeiro até o mês de formulação do
 19 pedido. Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato
 20 Administrativo nº 17, de 22 de dezembro de 2009, do CREA-SP. São Paulo, 08 de
 21 dezembro de 2010. Eng. Civil José Tadeu da Silva – Creasp 0600536263 – Presidente.
 22 (DECISÃO PL/SP Nº 1238/2010).-----
 23 As dezesseis horas os Conselheiros Fábio Antonio Barbosa e José Elias Laier
 24 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
 25 Nº de Ordem 60 – Processo C-001026/09 – Crea-SP – Minuta de Ato Normativo do
 26 Crea-SP que dispõe sobre o Livro de Ordem, conforme Resolução nº 1.024, do Confea
 27 – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso I do artigo 6º da
 28 Resolução nº 1.000/02 do Confea.-----
 29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou que solicitou que fossem feitas
 30 cópias do Ato e está aguardando chegar para serem distribuídas, consultou ao
 31 Plenário se poderiam prosseguir e após analisar o Ato voltariam para discussão desse
 32 Processo, não havendo nenhuma objeção, passou para a discussão do Processo Nº
 33 de Ordem 61.-----
 34 Nº de Ordem 61 – Processo C-000733/10 – Crea-SP – Obras em Imóveis do Crea-SP
 35 (Construção de Sede) – Processo encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso IV
 36 do artigo 101 do Regimento.-----
 37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 39 2010, apreciando o Processo C-000733/10, que trata de Obras em Imóveis do Crea-
 40 SP referente à padronização das Unidades de Gestão de Inspetorias e das Unidades
 41 Operacionais, encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso IV do artigo 101 do
 42 Regimento; considerando os estudos anteriores referente à padronização de área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

- 1 mínima de construção de sedes; considerando o trabalho realizado pelo Grupo de
 2 Trabalho dos Co-Gestores de Convênios de Construção de Sedes que resultou na
 3 planilha da área de metragem para padronização das construções, com sugestão de
 4 sua aplicabilidade levando em consideração o número de profissionais/empresas da
 5 região, população habitacional, atividades realizadas nas Unidades do Crea-SP
 6 **DECIDIU**, homologar a proposta de padronização da área de metragem das
 7 Construções das Unidades de Gestão de Inspeção e das Unidades Operacionais,
 8 conforme distribuição constante da tabela abaixo:-----

CONSTRUÇÃO DE SEDES - TERRENOS DOADOS

UGI CLASSE I - ÁREA CONSTRUÇÃO $\geq 700,00$ m² (SEDE $\geq 450,00$ m² + AUDITÓRIO $\geq 250,00$ m²) + ESTACIONAMENTO
 UGI CLASSE II - ÁREA CONSTRUÇÃO $\approx 700,00$ m² (SEDE $\approx 450,00$ m² + AUDITÓRIO $\approx 250,00$ m²) + ESTACIONAMENTO
 UGI CLASSE III - ÁREA CONSTRUÇÃO $\geq 360,00$ m² (SEDE $\geq 180,00$ m² + AUDITÓRIO $\geq 180,00$ m²) + ESTACIONAMENTO
 UOP - ÁREA CONSTRUÇÃO $\geq 180,00$ m² (SEDE $\geq 100,00$ m² + AUDITÓRIO $\geq 80,00$ m²) + ESTACIONAMENTO

UGI CLASSE III $\geq 180,00$ m ²	(m ²)
SALA GERENTE	20,00
SALA CHEFE	20,00
SALA AGENTES FISCAIS	24,00
SALA INSPETORES	16,00
ALMOXARIFADO/ ARQUIVOS	40,00
SALA ESPERA	10,00
SALA ATENDIMENTO	12,00
SALA REUNIÃO	20,00
SANITÁRIO FEMININO	3,00
SANITÁRIO MASCULINO	3,00
SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE	6,00
COPA COZINHA	6,00
TOTAL CONSTRUÇÃO SEDE	180,00
AUDITÓRIO ≥ 180 LUGARES	180,00
TOTAL DA CONSTRUÇÃO	360,00
ESTACIONAMENTO	250,00

UOP $\geq 100,00$ m ²	(m ²)
SALA INSPETORES / GESTOR CREA	16,00
ALMOXARIFADO/ ARQUIVOS	12,00
SALA ESPERA	10,00
SALA ATENDIMENTO	12,00
SALA REUNIÃO	20,00
SALA AGENTE FISCAL	12,00
SANITÁRIO FEMININO	3,00
SANITÁRIO MASCULINO	3,00
SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE	6,00
COPA COZINHA	6,00
AUDITÓRIO ≥ 80 LUGARES	80,00
TOTAL CONSTRUÇÃO SEDE	100,00
AUDITÓRIO ≥ 80 LUGARES	80,00
TOTAL DA CONSTRUÇÃO	180,00
ESTACIONAMENTO	120,00

- 9 (DECISÃO PL/SP Nº 1235/2010).-----
 10 Às dezesseis horas e dez minutos o Conselheiro Ayrton Sintoni solicitou licença para
 11 retirar-se da Sessão.-----
 12 Nº de Ordem 81 – Processo C-000285/84 V4 – Crea-SP – Solicitação de Alteração e
 13 de Reajuste de Verba de Cessão de Espaço e Prestação de Serviços das Associações
 14 que mantêm Convênio com o Crea-SP, nos termos do Ato 20 – Processo encaminhado
 15 pela Presidência.-----
 16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 18 2010, apreciando o Processo C-000285/84 V4, que trata da Solicitação de Alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 de Reajuste de Verba de Cessão de Espaço e Prestação de Serviços das Associações
 2 que mantêm Convênio com o Crea-SP, nos termos do Ato 20, encaminhado pelo
 3 Presidente nos termos do inciso XIV do artigo 90 do Regimento; considerando o
 4 disposto na alínea “j” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, e; considerando que é de
 5 conhecimento que algumas tarifas registraram altas bem acima da inflação e tão
 6 somente sua reposição não cobre os custos com energia, seguro, fornecimento de
 7 água e gás, despesas administrativas, impostos municipais, estaduais e federais,
 8 conservação das instalações elétricas e hidráulicas e agregação de novas
 9 responsabilidades como por exemplo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
 10 – PPRA, onde é necessária contratação de profissionais habilitados, entre outros
 11 **DECIDIU**, referendar o reajuste de 26% (vinte e seis por cento) nos contratos de uso e
 12 cessão de espaço, celebrados com as entidades de classe nos termos do Ato 20,
 13 sobre os valores praticados no mês de dezembro de 2010, a partir de 1º de janeiro de
 14 2011. (DECISÃO PL/SP Nº 1236/2010).-----
 15 **ITEM 02 DA PAUTA COMPLEMENTAR – HOMOLOGAÇÃO DOS CALENDÁRIOS**
 16 **DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2011, APROVADOS PELA**
 17 **DIRETORIA NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO REGIMENTO.**-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 19 2010, apreciando o Calendário de Reuniões – Exercício 2011, apresentado pelas
 20 Câmaras Especializadas de Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica,
 21 aprovados e encaminhados pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento
 22 **DECIDIU**, aprovar os Calendários de Reuniões apresentados pelas Câmaras
 23 Especializadas com as seguintes datas: Câmara Especializada de Agronomia: 04 de
 24 fevereiro e 24 de março de 2011, às 09 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
 25 Antonio de Sant’Anna Galvão; Câmara Especializada de Engenharia Civil: 09 de
 26 fevereiro; 23 de março e 27 de abril de 2011, às 13 horas na Sede Rebouças – Edifício
 27 Santo Antonio de Sant’Anna Galvão e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica:
 28 04 de fevereiro; 25 de março; 29 de abril; 27 de maio; 1º e 29 de julho; 26 de agosto;
 29 30 de setembro; 28 de outubro; 25 de novembro e 16 de dezembro de 2011, às 09
 30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antonio de Sant’Anna Galvão. (DECISÃO
 31 PL/SP Nº 1295/2010).-----
 32 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010,**
 33 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE**
 34 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO**
 35 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
 36 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
 37 Contas, o Conselheiro **Ângelo Petto Neto** cumprimentou a todos e fez a seguinte
 38 manifestação: “Considerando que esta gestão prima pela eficiência, produtividade,
 39 transparência e legalidade e seus resultados são voltados a sociedade civil. Houve
 40 reunião ordinária da CPOTC no dia 30/11 e reunião extraordinária no dia 08/12, na
 41 sede da Faria Lima, para APRECIAR E APROVAR o Balancete do mês de
 42 setembro/2010, elaborado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 GCOR/SUPCON. Com o processo de implantação do Sistema ERP da empresa
 2 Implanta Informática Ltda., as informações que se encontravam distribuídas em
 3 diversos programas, aproximadamente quinze, tiveram uma mudança nos
 4 procedimentos contábeis, administrativos e financeiros, possibilitando dados mais
 5 precisos e a partir daí foi possível detectar algumas inconsistências que foram sanadas
 6 no balancete de setembro ajustado, motivo pelo qual esta CPOTC, se reuniu
 7 extraordinariamente no dia 08/12 e que V.Sas. receberam a pauta complementar.
 8 Colocamo-nos à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do CREA-SP, para
 9 quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sr. Presidente, diante do
 10 exposto, apresentamos o balancete de setembro, o balancete ajustado para
 11 apreciação e aprovação deste Plenário, bem como os processos de repasses ART e
 12 relatório de outubro/2010 da Mutua-SP, muito obrigado.”.....

13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de
 14 2010, apreciando o Processo C-000248/10, que trata da Prestação de Contas do Crea-
 15 SP sobre o Balancete do mês de setembro de 2010, apresentado pela Comissão
 16 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso III do artigo 141
 17 do Regimento **DECIDIU**, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,
 18 referendar o Balancete do mês de setembro de 2010, apresentado pela Comissão
 19 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas. (DECISÃO PL/SP Nº 1213/2010).-.-.-

20 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE**
 21 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010, NOS**
 22 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
 23 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
 24 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**
 25 **DE CONTAS.**.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou que os 20% que são
 27 repassados para a Mútua estão muito bem administrados pelo Miguel Prieto, podemos
 28 questionar a Mútua de várias formas, mas na questão financeira não tem nenhum
 29 questionamento a fazer. Em seguida, salientou que os Coordenadores da Mútua
 30 sabem que precisa ter muitas mudanças e nós estamos de pleno acordo. Na
 31 oportunidade, agradeceu a Comissão que não tem medido esforços para analisar e
 32 nos ajudar e tem certeza que todas as informações solicitadas são atendidas. Na
 33 sequência, enfatizou que qualquer coisa diferente que detectarem, a Comissão tem
 34 que comunicar imediatamente, porque a Comissão fiscaliza para nós e é por isso que
 35 o Confea aprova as contas sem nenhuma ressalva, isto mostra que o trabalho que
 36 estão fazendo é sério, não deixando nenhuma inconformidade, nenhuma
 37 irregularidade passar.....

38 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
 39 Contas, o Conselheiro **Ângelo Petto Neto** informou que algumas medidas podem
 40 parecer antipáticas, mas elas precisam ser tomadas para que as prestações de contas
 41 sejam aprovadas tranquilamente. Finalizando, enfatizou que a Comissão estará se
 42 reunindo amanhã e extraordinariamente no dia 28 de dezembro para analisarem os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 dados de final de ano.....

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de

3 2010, apreciando o Processo C-000178/10, que trata da Prestação de Contas da

4 Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais – Exercício 2010, apreciada e

5 encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas

6 (CPOTC), conforme disposto na Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e

7 Sustentabilidade do Sistema (CCSS) do Confea, nos termos do § 6º do artigo 18 do

8 Anexo da Resolução nº 1.020/06 do Confea **DECIDIU**, referendar a Prestação de

9 Contas apresentada pela Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais referente ao

10 mês de outubro de 2010. (DECISÃO PL/SP Nº 1214/2010).....

11 Dando prosseguimento o Presidente **Tadeu** retornou ao Processo Nº de Ordem 60.-.-.-

12 Nº de Ordem 60 – Processo C-001026/09 – Crea-SP – Minuta de Ato Normativo do

13 Crea-SP que dispõe sobre o Livro de Ordem, conforme Resolução nº 1.024, do Confea

14 – Processo encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso I do artigo 6º da

15 Resolução nº 1.000/02 do Confea.....

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 09 de dezembro de

18 2010, apreciando o Processo C-001026/09, que trata da elaboração de Ato Normativo

19 que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de

20 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e das demais

21 profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, apresentada como modelo pelo

22 Confea, encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso I do artigo 6º da

23 Resolução nº 1.000/02 do Confea; considerando os estudos apresentados pelo Grupo

24 de Trabalho Estudo para Implantação do Livro de Ordem, bem como as sugestões

25 apresentadas pelas Câmaras Especializadas; considerando a análise e manifestação

26 jurídica do Crea-SP quanto às propostas apresentada e; considerando a manifestação

27 do Plenário deste Regional propondo a exclusão da palavra “nas obras” da ementa do

28 referido Ato, com o seguinte texto “Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras

29 e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e

30 das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea” **DECIDIU**, aprovar a

31 proposta de Ato Normativo que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e

32 serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e

33 das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea”, decorrente das

34 proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho Estudo para Implantação do Livro

35 de Ordem e pelas Câmaras Especializadas, que foram consideradas pela análise

36 jurídica como apropriadas, com o seguinte texto: ATO NORMATIVO Nº ____/2010

37 Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia,

38 Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões

39 vinculadas ao Sistema Confea/Crea. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

40 ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP, no uso das

41 atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal nº

42 5194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando que é facultado aos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, com amparo na alínea “f”
2 do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de
3 fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema
4 Confea/Crea; Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos
5 empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente
6 acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras pelos
7 quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;
8 Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos
9 projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não
10 conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional; e Considerando a
11 Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, do Confea, que dispõe sobre a
12 obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de
13 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais
14 profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, DECIDE: Art. 1º Adotar o Livro de
15 Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia,
16 Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
17 Art. 2º O Livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades dos
18 responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço. Parágrafo único. O recolhimento
19 da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não dispensa a existência do Livro
20 de Ordem. Art. 3º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável
21 técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, de todas as
22 ocorrências relevantes do empreendimento. § 1º Serão, obrigatoriamente, registrados
23 no Livro de Ordem: I – dados do empreendimento, de seu(s) proprietário(s), do(s)
24 responsável(eis) técnico(s) envolvido(s) na(s) atividade(s) e da(s) respectiva(s)
25 Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica; II – as datas de início e de previsão da
26 conclusão da obra ou serviço; III – as datas de início e de conclusão de cada etapa
27 programada; IV – posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; V –
28 orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o
29 cumprimento dos projetos e especificações; VI – nomes de empreiteiras ou
30 subempreiteiras, nomes de outros profissionais responsáveis por projetos e ou
31 responsabilidades técnicas específicas, caracterizando as atividades e seus encargos,
32 com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; VII – acidentes e
33 danos materiais ou ambientais ocorridos durante os trabalhos; VIII – os períodos de
34 interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico,
35 quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável
36 técnico; IX – nas obras de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações
37 referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações
38 para aplicação dos produtos receitados; X – a visita da fiscalização, consignando, se
39 houver, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o projeto e/ou serviços
40 aprovados; XI – implementação das ordens de serviços relativo às normas e
41 procedimentos de segurança do trabalho do empreendimento ou empresa; e XII –
42 outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1930ª (ORDINÁRIA) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

1 empreendimento, devam ser registrados. § 2º Todos os relatos de visitas serão
 2 datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço. O destinatário da
 3 orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua
 4 assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência. § 3º A data de
 5 encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa da ART por
 6 conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível. Art. 4º O uso
 7 do Livro de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo
 8 empreendimento ou empresa, que o manterá, permanentemente, no local da obra,
 9 serviço ou atividade, durante o tempo de duração dos trabalhos. Parágrafo único. É
 10 facultado aos autores dos projetos, ao contratante ou proprietário da obra ou serviço
 11 efetuar anotações no Livro de Ordem, datando-as e assinando-as. Art. 5º O Livro de
 12 Ordem encadernado, intitulado e com suas folhas devidamente numeradas, será
 13 disponibilizado pelo Crea em sua sede, em suas inspetorias ou em convênio com as
 14 entidades de classe, ao responsável técnico pela obra. § 1º Fica reservada a folha de
 15 número um do Livro de Ordem para o Termo de Abertura, contendo os registros quanto
 16 à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário, dos
 17 responsáveis técnicos e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço. § 2º
 18 Para os Municípios que não possuam Unidades do Crea ou Entidades de Classe
 19 conveniadas, seus profissionais deverão procurar o Livro de Ordem nas Unidades ou
 20 Entidades mais próximas de seus Municípios de atuação. Art. 6º Os modelos
 21 porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário
 22 de Obras, Cadernetas de Obras, etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos
 23 públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que
 24 sejam previamente aprovados pelo Crea, devendo atender às exigências deste ato
 25 normativo. Art. 7º O Crea-SP poderá disponibilizar o preenchimento do livro de ordem
 26 através dos serviços “on-line”, a serem desenvolvidos posteriormente. Art. 8º A falta do
 27 Livro de Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e
 28 providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea “c”
 29 do art. 6º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética
 30 do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e
 31 Meteorologia, disposto no anexo da Resolução nº 1.002, 26 de novembro de 2002, do
 32 Confea com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194,
 33 de 1966. Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10.
 34 Ficam revogadas as disposições em contrário. São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2010 –
 35 JOSÉ TADEU DA SILVA – Presidente. (DECISÃO PL/SP Nº 1215/2010).-.....
 36 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 37 Presidente José Tadeu da Silva encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta
 38 minutos agradecendo a presença de todos, desejando um bom Natal e um bom Ano
 39 Novo. E eu, Diretor Administrativo Glaucio Eduardo Pereira Cortez, mandei lavrar a
 40 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo
 41 Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-.....
 42